



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Despacho ministerial que aprova o parecer emitido pela Procuradoria Geral da República sobre a execução da alínea a) do artigo 66.º do decreto n.º 20:282, relativo à forma de aplicação do produto das multas por falsificação de géneros alimentícios.

Decretos n.ºs 26:246 e 26:247 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade de S. Pedro, da Esculca, freguesia de Abravezes, concelho de Viseu, e da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Viseu.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 26:248 — Cria a secretaria notarial de Esposende.

Decreto n.º 26:249 — Transfere uma verba do orçamento para reforço da dotação consignada a despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:250 — Dá nova redacção a algumas disposições do decreto n.º 25:027, que permite ao govêrno geral de Angola demarcar na zona de influência do caminho de ferro de Benguela, de acôrdo com a respectiva companhia, para a fixação de colonos europeus, um ou mais lotes de terreno próprio para cultura e pastagens com superfície não inferior a 400 hectares.

Decreto n.º 26:251 — Determina que as duas unidades militares da colónia de Cabo Verde passem a designar-se pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 1 e pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 2, mantendo a sua organização actual.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:346 — Dissolve a delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos em Leiria.

Portaria n.º 8:347 — Fixa o preço mínimo das aguardentes, para o período que decorre de Dezembro de 1935 a Dezembro de 1936, pôsto sobre vagão na estação de origem e no entreposto de Vila Nova de Gaia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Segurança

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer emitido pela Procuradoria Geral da República, com o qual concordou o Ex.^{mo} Ministro do Interior, por seu despacho desta data:

Procuradoria Geral da República — 1.ª Secção — N.º 1:562 — Sr. Ministro do Interior. — Excelência. — Na alínea a) do artigo 66.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931, publicado no *Diário do Govêrno* de 5 de Setembro seguinte, dispõe-se que o produto das multas terá a seguinte aplicação: 25

por cento reverterão para os autuantes, participantes ou descobridores. Segundo esta disposição, os 25 por cento pertencem por inteiro ao participante se o houver; não o havendo, ao descobridor, e, na falta de um e outro, ao autuante, que nesse caso é também descobridor. A disjuntiva «ou» não deixa dúvidas a tal respeito. No caso da consulta, multa aplicada por falsificação de azeite, houve um participante. A este pertencem, pois, os 25 por cento da multa. Este parecer foi aprovado no Conselho da Procuradoria Geral da República, por unanimidade.

A bem da Nação.

Procuradoria Geral da República, 13 de Janeiro de 1936. — O Ajudante do Procurador Geral da República, *Alberto A. da Silveira Costa Santos*.

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública, 17 de Janeiro de 1936. — O Comandante Geral, *José Martins Cameira*, coronel.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:246

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de S. Pedro, da Esculca, freguesia de Abravezes, concelho de Viseu, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário 20\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:247

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Viseu, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 padre sacristão 920\$00
1 escriturário 50\$00
1 procurador 5\$00

1 cobrador de juros	8\$00
1 chamador	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 26:248

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Esposende.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:249

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 290.000\$ do artigo 184.º «Outros encargos» para o artigo 183.º «Encargos administrativos» do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico de 1934-1935, a fim de reforçar a verba consignada a despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 26:250

Atendendo ao que representou a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, sobre a necessidade de ser

dada nova redacção a algumas disposições do decreto n.º 25:027, de 9 de Fevereiro de 1935, com o fim de melhor se harmonizarem as respectivas determinações e poder assim iniciar-se a instalação dos colonos europeus de que trata o mesmo decreto;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do n.º 4.º do artigo 8.º e o corpo do artigo 11.º do decreto n.º 25:027, de 9 de Fevereiro de 1935, passam a ter a seguinte redacção:

Alínea b) do n.º 4.º do artigo 8.º—Durante o 2.º ano da concessão provisória: transporte gratuito das sementes, plantas e adubos destinados ao amanho da fazenda, e transporte, com 50 por cento de redução, das alfaias, máquinas, utensílios e ferramentas agrícolas que tenham o mesmo destino.

Artigo 11.º A Companhia abrirá a cada colono uma conta corrente a débito da qual levará as despesas que tiver feito com a execução do disposto nos artigos 5.º e 6.º e n.º 2.º do artigo 8.º do presente decreto, lançando a crédito da mesma conta o valor dos produtos que tenha recebido, nos termos do artigo anterior, calculado pela cotação local na data da entrega.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 26:251

Tendo em atenção o que foi exposto pelo governador da colónia de Cabo Verde, sobre a conveniência de nas duas unidades militares daquela colónia ser ministrada instrução de infantaria;

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1.º, do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As duas unidades militares da colónia de Cabo Verde, criadas pela portaria provincial n.º 47, de 11 de Abril de 1922, e modificadas pelo diploma legislativo n.º 4, de 5 de Janeiro de 1923, passam a designar-se: pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 1 e pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 2, mantendo a sua organização actual.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que seja dissolvida a delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos em Leiria.

Ministério do Comércio e Indústria, 22 de Janeiro de 1936. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.

Portaria n.º 8:347

Com fundamento no preceito do artigo 14.º do decreto-lei n.º 23:984, de 8 de Junho de 1934;

Atendendo à proposta formulada pela direcção da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que o preço mínimo das aguardentes, para o período que decorre de Dezembro de 1935 a Dezembro de 1936, seja fixado em 2\$70 e 2\$90 por litro, respectivamente pôsto sobre vagão na estação de origem e no entreposto de Vila Nova de Gaia.

Ministério do Comércio e Indústria, 22 de Janeiro de 1936. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.

